

PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 690/GABI/2022

Ponte Nova, 21 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Emendas ao PLC nº 3.915/2022

Senhor Presidente:

Após novas análises, solicitamos encaminhar às comissões dessa Casa as seguintes emendas ao PLC nº 3.915/2022, que em síntese ampliam os reajustes para os professores e auxiliares de creche e alteram a redação original dos dispositivos.

Esclarecemos que foi mantido o piso proporcional R\$ 2.307,38, constante do PL original, para jornada semanal de 24 horas, dos professores de educação infantil, adotando-se a nomenclatura de Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, e das duas professoras remanescentes no cargo em extinção de professor de educação básica, diretamente proporcional ao piso nacional de 40 horas. No caso do PEI, a emenda inclui na retroação o adicional de regência.

E nos casos do Professor de Educação Básica I e II, B 1 e B 2, foi possível alterar o valor constante do PL original, R\$ 2.422,74, para R\$ 2.494,22 para o B 1, reclassificado no nível B3, e para R\$ 2.567,80 para o B 2, reclassificado no nível B 4. Assim, a proposta agora é reajustar os vencimentos básicos atuais de R\$ 2.200,80 e R\$2.340,45 para estes novos valores.

Também foi proposta alteração no valor originalmente proposto de R\$1.739,04, para as Auxiliares de Creche, cujo nível inicial passa a R\$ 2.006,42, mais adicional de 15% para aquelas com formação em magistério, ante o valor atual de R\$1.452,35, criando um nível específico na tabela salarial de profissionais da educação.

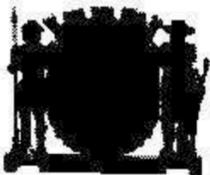
As alterações nos vencimentos dos profissionais do magistério, incluindo os impactos dos adicionais, devem ser pagos durante todo o ano, razão pela qual se incluiu na proposta original a retroação dos efeitos remuneratórios a 1º de janeiro. Essa retroação também se estende agora com as emendas às auxiliares de creche

Mister esclarecer que o Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário é regente de turma, e não de aulas, já que é o profissional responsável por educar e cuidar por turma de Berçário I e de Berçário II. É diferente das etapas escolares seguintes, nas quais há mais de um professor ministrando aulas por turma. Por isso as emendas também esclarecem essa situação.

As emendas acrescentam normas referentes ao professor de apoio, que é um avanço na educação municipal, complementando a Lei Municipal n. 4.367, de 20 de dezembro de 2019, em atenção à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146, de 6 de julho de 2015).

De fato, a Lei Federal 13.146/2015 prevê a figura do profissional de apoio, que não tem nenhuma função de professor. Todavia, o Município entendeu com a Lei Municipal 4.367/2019 que os casos não se poderiam desvencilhar da questão didático-pedagógica, e criou o professor de apoio, atendendo à lei federal e suprimindo a necessidade do atendimento didático-pedagógico.

Essa medida é mesmo um grande avanço, inclusive reconhecida pelo Estado de Minas Gerais com a Resolução 4.256/2020, na qual estabeleceu o professor de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas (ACLTA).



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei Complementar 3.915/2022, com as seguintes emendas:

1. Emenda modificativa na ementa, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional fixado pela Portaria n. 67/2022 do Ministério da Educação, altera a Lei n. 4.537/2002 e as Leis Complementares n. 2.728/2003 e n. 4.238/2019, altera o vencimento do auxiliar de creche, e dá outras providências.

2. Emenda modificativa no caput do artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei Complementar reajusta os vencimentos básicos dos profissionais do magistério da rede pública de educação do Município de Ponte Nova, de forma compatível e proporcional ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica com formação inicial em nível médio na modalidade normal.

3. Emenda substitutiva no art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º As tabelas de vencimentos básicos dos profissionais do magistério, constantes do Anexo I - Tabela Salarial Profissionais do Magistério, da Lei Complementar n. 2.728, de 24.12. 2003, e do Anexo I - Tabelas Salariais do Poder Executivo, da Lei n. 4.537, de 17.02.2022, passam a vigorar conforme Anexo I - Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério, desta Lei Complementar, com as seguintes especificações:

I - fica enquadrado no nível A-1 da tabela do Anexo I desta Lei Complementar o cargo em extinção de Professor de Educação Básica (PEB) (introduzido pela Lei Municipal 3.398, de 24.12.2009, para docência na educação infantil do 1º ao 5º ano do ensino fundamental), com o vencimento básico de R\$ 2.307,38;

II - fica enquadrado no nível A-1 da tabela do Anexo I desta Lei Complementar o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, com o vencimento básico de R\$ 2.307,38, mediante alteração de sua jornada de trabalho, passando de 30 horas semanais para 24 horas semanais;

III - os cargos efetivos de nível B-1 de Professor de Educação Básica I (docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental) e Professor de Educação Básica II (docência no 6º ao 9º ano do ensino fundamental) ficam enquadrados no nível B-3, com o vencimento básico de R\$ 2.494,22, da tabela do Anexo I desta Lei Complementar;

IV - os cargos efetivos de nível B-2 de Professor de Educação Básica I (docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental) e Professor de Educação Básica II (docência no 6º ao 9º ano do ensino fundamental) ficam enquadrados no nível B-4, com o vencimento básico de R\$ 2.567,80, da tabela do Anexo I desta Lei Complementar;

V - fica enquadrado no nível E-1 da tabela do Anexo II desta Lei Complementar, com o vencimento básico de R\$ 2.006,42, o cargo em extinção de Auxiliar de Creche;

VI - o auxiliar de creche que tiver formação em nível médio na modalidade normal e/ou superior de licenciatura fará jus ao recebimento de Adicional de Desempenho de Atividade Educacional, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

4. Emenda aditiva na forma de inclusão de novo art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 3º da Lei Complementar 2.728/2003 os seguintes incisos:



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX - regente de turma – professor que atua nos Berçários I e II, responsável pelo desenvolvimento das habilidades dos diversos campos de experiência em uma turma.

X – regente de aulas – professor que atua na educação infantil a partir das etapas que seguem ao Berçário II, responsável por campos de experiência, ou no ensino fundamental, com um ou mais componentes curriculares, conforme matriz curricular.

5. Emenda modificativa ao art. 3º original com a seguinte redação:

O artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 2.728, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação nos incisos e adição de §§ 1º e 2º:

Art. 4º...

I – Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, regente de turma com as funções de educar e cuidar, para atender crianças de até 3 anos de idade, conforme data de corte, no Berçário I e Berçário II.

II - Professor de Educação Básica (PEB) introduzido pela Lei Municipal 3.398, de 24.12.2009, em extinção, regente de aulas com a função de docência na educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

III - Professor de Educação Básica I (PEB I), regente de aulas com a função de docência na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

IV - Professor de Educação Básica II (PEB II), regente de aulas com a função de docência do 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

V – Especialista em Educação Básica I (EEB I);

VI - Especialista em Educação Básica II (EEB II).

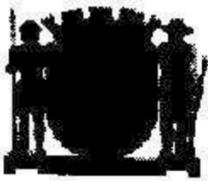
§ 1º O professor de Educação Física, inserido na descrição do inciso IV, também poderá atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

§ 2º O professor de Língua Inglesa, inserido na descrição do inciso IV, também poderá atuar nos anos iniciais do ensino fundamental.

6. Emenda modificativa ao art. 4º original com a seguinte redação:

Art. 5º O artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 2.728, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O quadro de pessoal do Magistério é composto pelos cargos de caráter definitivo que formam o quadro de provimento efetivo, compreendendo as carreiras de Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Educação Básica II (PEB II), Especialista em Educação Básica I (EEB I) e Especialista em Educação Básica II (EEB II).

§ 1º Os cargos de carreira são assim classificados:

I – Professor de Educação Infantil – (PEI) Berçário, com habilitação em ensino superior em curso de licenciatura plena, ou nível médio na modalidade normal, níveis A-1 a A-10;

II - Professor de Educação Básica (PEB), com habilitação média, na modalidade normal, níveis A-1 a A-10;

III – Professor de Educação Básica I (PEB I), com habilitação superior, níveis B-1 a B-10;

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II), com habitação superior, níveis B-1 a B-10;

V – Especialista em Educação Básica I (EEB I), com habilitação superior, níveis C-1 a C-10;

VI – Especialista em Educação Básica II (EEB II), com habilitação superior, níveis D-1 a D-10.

Parágrafo único. Os cargos de Professor de Educação Básica (introduzido pela Lei Municipal 3.398, de 24.12.2009) e de Especialista em Educação Básica II integram quadro especial em extinção, sem prejuízo das disposições desta Lei.

7. Emenda supressiva do artigo 5º original.

8. Emenda modificativa do artigo 6º com a seguinte redação:

Art. 6º O artigo 39 da Lei Complementar n. 2.728, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Além dos vencimentos e demais parcelas adicionais previstas em lei, o profissional do magistério fará jus a:

I - adicional pela formação intelectual;

II - adicional de regência.

§ 1º O adicional pela formação intelectual no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério que possuam curso de pós-graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º Ao Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, ao Professor de Educação Básica, ao Professor de Educação Básica I e ao Professor de Educação Básica II



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

em efetivo exercício de regência em sala de aula no magistério municipal será concedido adicional de regência no valor correspondente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu vencimento básico.

§ 3º Os adicionais de que trata esta seção não integrarão a base de cálculo para o cômputo do quinquênio e/ou outras vantagens pessoais agregadas ao vencimento.

9. Emenda modificativa do artigo 7º com a seguinte redação:

Art. 7º O inciso III e o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar n. 2.728, de 24 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47...

III – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho para os cargos de Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), sendo 16 (dezesesseis) horas na docência (horas-aula) e 8 (oito) horas destinadas a atividades extraclasse, em atenção à Lei Federal 11.738/2008.

...

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, a hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, ressalvada a hora de trabalho do Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, que é de 60 (sessenta) minutos.

10. Emenda modificativa ao art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º O *caput* e os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 47-A da Lei Complementar n. 2.728, de 24 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) poderá ser estendida em até 16 (dezesesseis) horas de docência, para que seja ministrado na escola em que o professor esteja em exercício.

...

§ 3º Ao assumir extensão de carga horária, o professor regente de aulas fará jus ao Adicional por Extensão de Carga Horária (AECH), cujo valor será proporcional ao vencimento do Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo e ao professor regente de turma.

§ 5º O ocupante de 2 (dois) cargos de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) na rede municipal de educação não poderá assumir a extensão de que trata o *caput*.



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 6º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) a cada ano letivo e cessará a qualquer tempo, quando ocorrer:

11. Emenda substitutiva ao art. 9º com a seguinte redação:

Art. 9º A Lei Complementar n. 2.728, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com acréscimo do art. 47-B, com a seguinte redação:

Art. 47-B Consideram-se aulas por exigência curricular aquelas previstas na matriz curricular para um mesmo campo de experiências, no caso da educação infantil; um mesmo grupo de componentes curriculares, no caso dos anos iniciais do ensino fundamental; e um mesmo componente curricular, no caso dos anos finais do ensino fundamental; que ultrapassem o limite do regime básico do professor.

§ 1º As aulas estabelecidas por exigência curricular devem ser atribuídas obrigatoriamente ao mesmo professor regente, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação.

§ 2º Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao adicional por exigência curricular, calculado proporcionalmente sobre o valor de seu vencimento, integrando o cálculo dos devidos reflexos.

12. Emenda aditiva com a inclusão de novo art. 10 com a seguinte redação:

Art. 10. Fica criada a função pública de professor de apoio, em cumprimento da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, com as atribuições e demais regulamentação nos termos da Lei Complementar Municipal n. 4.367, de 20 de dezembro de 2019, devendo ter formação mínima em ensino médio na modalidade normal para atuar até os anos iniciais do ensino fundamental; e ensino superior em área da educação para atuar nos anos finais do ensino fundamental.

§ 1º O professor de apoio terá carga horária definida de forma a atender o aluno em todos os dias letivos.

§ 2º O vencimento básico do professor de apoio será correspondente ao do nível inicial do professor regente da etapa escolar em que estiver atuando.

§ 3º O adicional por exigência curricular será devido ao professor de apoio nos termos desta Lei.

13. Emenda modificativa do art. 10 original que passa a art. 11, com a seguinte redação:

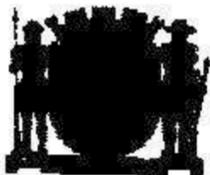
Art. 11. O Anexo II - Descrição dos Cargos do Magistério, da Lei Complementar Municipal n. 2.728, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário, com a seguinte redação:

.....

Denominação:

Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário

Requisitos para provimento: Ensino superior, em curso de licenciatura plena ou nível médio, na modalidade normal



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atribuições: Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até três anos incompletos; planejam, elaboram, preparam e avaliam projetos e práticas pedagógicas, planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos; ministram atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; orientam a construção do conhecimento; organizam o trabalho; mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas no desenvolvimento das atividades; acompanham o desenvolvimento das crianças; participam das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; realizam os planejamentos, registros e relatórios solicitados; observam e registram o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; ensinam e cuidam de alunos; desenvolvem atividades recreativas e lúdicas, em conformidade com a necessidade cognitiva de cada turma; cuidam da higiene das crianças; zelam pela limpeza do local de trabalho; auxiliam as crianças nas refeições; ministram medicamentos mediante prescrição médica; orientam e controlam as brincadeiras e o repouso; garantem a segurança das crianças na instituição; comunicam aos pais os acontecimentos relevantes do dia; mantêm a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; levam ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.

14. Emenda substitutiva do art. 11 original que passa a art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12. O Anexo II - Relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico, da Lei Complementar n. 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com alteração no nível de Auxiliar de Creche, de nível 24 para nível E-1, com o vencimento constante do Anexo II desta Lei, e com alteração na denominação de Professor de Educação Infantil que passa a denominar-se Professor de Educação Infantil (PEI) Berçário e em sua jornada semanal que passa de 30 para 24 horas.

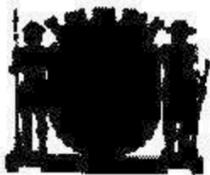
15. Emenda substitutiva do art. 12 original que passa a art. 13 com a seguinte redação:

Art. 13. Integra esta Lei Complementar, conforme Anexo III, a estimativa de impacto-orçamentário financeiro prevista na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

16. Emenda aditiva de art. 14 com a seguinte redação:

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos remuneratórios a 1º de janeiro de 2022, inclusive para Auxiliar de Creche, devendo a retroação do Professor de Educação Infantil (PEI) - Berçário observar a jornada semanal de 30 horas com incidência do adicional de regência de 15% sobre o vencimento até a data de publicação desta Lei Complementar.

17. Emenda substitutiva do Anexo I com a seguinte redação:



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

MAGISTÉRIO: DOCENTES			
NÍVEL	PEI/PEB (24 HS.)	NÍVEL	PEB I/PEB II (24 HS.)
A 1	2.307,38	B 1	2.353,33
A 2	2.375,45	B 2	2.422,75
A 3	2.445,53	B 3	2.494,22
A 4	2.517,67	B 4	2.567,80
A 5	2.591,94	B 5	2.643,55
A 6	2.668,40	B 6	2.721,53
A 7	2.747,12	B 7	2.801,82
A 8	2.828,16	B 8	2.884,47
A 9	2.911,59	B 9	2.969,56
A 10	2.997,48	B 10	3.057,16

MAGISTÉRIO: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA			
NÍVEL	EEB I (24 HS.)	NÍVEL	EEB II (40 HS.)
C 1	2.902,40	D 1	4.837,33
C 2	2.988,02	D 2	4.980,03
C 3	3.076,17	D 3	5.126,95
C 4	3.166,92	D 4	5.278,20
C 5	3.260,34	D 5	5.433,90
C 6	3.356,52	D 6	5.594,20
C 7	3.455,54	D 7	5.759,23
C 8	3.557,48	D 8	5.929,13
C 9	3.662,43	D 9	6.104,05
C 10	3.770,47	D 10	6.284,12

18. Emenda aditiva do Anexo II com a seguinte redação:

ANEXO II

AUXILIAR DE CRECHE (30 HS.)	
NÍVEL	VENCIMENTO
E 1	2.006,42
E 2	2.065,61
E 3	2.126,55
E 4	2.189,28
E 5	2.253,86
E 6	2.320,35
E 7	2.388,80
E 8	2.459,27
E 9	2.531,82
E 10	2.606,51



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

19. Emenda substitutiva do anexo de impacto orçamentário-financeiro, conforme Anexo III, em anexo.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

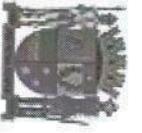

Keila Aparecida Lázaro Lacerda
Secretária Municipal de Educação


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1260/2022
Data: 23/09/2022 - Horário: 16:08
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.915/2022

Dispõe sobre vencimentos dos profissionais do magistério para adequação ao piso salarial nacional fixado pela Portaria n. 67/2022 do Ministério da Educação, altera a Lei n. 4.537/2002 e as Leis Complementares n. 2.728/2003 e n. 4.238/2019, altera o vencimento do auxiliar de creche, e dá outras providências.

ANEXO III

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Premissas e metodologia de cálculo:

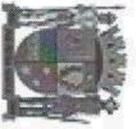
- 1) Impacto estimado com base nas folhas do mês de agosto e folhas-teste referenciadas a setembro com dados de agosto anexas: Folha Geral Recursos Próprios 25%; Fundeb Efetivos; Fundeb Contratados. (Seis anexos);
- 2) As folhas-teste totalizam 855 servidores, com uma despesa total de pessoal no mês de 3.496.078,13 (remuneração de R\$2.875.525,31 e encargos patronais do INSS de 620.552,82) sem as verbas de lançamento manual de auxílio-alimentação e horas extras. Com a adição destas verbas passa a despesa total para R\$3.621.654,51.
- 3) Os vencimentos considerados nas folhas de agosto foram os atuais, ou seja, a folha real de agosto.
- 4) Já os vencimentos considerados nas folhas-teste foram aqueles constantes das emendas ao PLC 3.915/2022, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

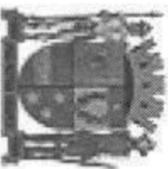
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Professor de Educação Infantil: R\$2.307,38, mais adicional de regência de 15% e exigência curricular de 25%;
- Professor de Educação Básica I e II, efetivos, B 3: R\$2.494,22 (atuais B 1, R\$2.200,80);
- Professor de Educação Básica I e II, efetivos, B 4: R\$2.567,80 (atuais B 2, R\$2.340,34);
- Professor de Educação Básica I e II, contratados, B 1: R\$2.353,33 (atuais B 1, R\$2.200,80);
- Especialista em Educação Básica I, C 5, efetivas: R\$3.260,34;
- Especialista em Educação Básica I, contratadas, C 1: R\$2.902,40;
- Especialista em Educação Básica I, C 7: R\$3.455,54;
- Especialista em Educação Básica II, D2: R\$4.980,03;
- Especialista em Educação Básica II, D 4: R\$5.278,20;
- Auxiliar de Creche: R\$2.006,42 mais 15% de adicional = R\$2.307,38.
- 5) Para obter a despesa anual total estimada a partir das folhas-teste foram feitos ajustes.
- 6) No caso do Professor de Educação Infantil, linhas 7 e 8, com acréscimos decorrentes de diferença na retroação com incidência de 15% de adicional de regência.
- 7) Nos demais casos de contratos, os cálculos levaram em consideração um fator igual a 11,86 para anualização do impacto da folha teste em relação a agosto, considerando contratos em março, 16 dias de trabalho em dezembro, e indenizações de 13º e férias.
- 8) No caso dos servidores o impacto anual foi feito com base no fator 13,33 (12 meses, mais 13º mais 1/3 de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

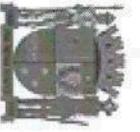
- 9) Foram acrescentados os impactos referentes aos projetos de lei em tramitação na Câmara referentes à educação (PL 3.895 e 3.896).
- 10) Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar Federal nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei de alteração do Piso Nacional dos professores fixado pelo MEC, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da referida Lei, especialmente no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.
- 11) Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até o primeiro quadrimestre/2022 (abril/2022) foi de R\$ 271.741.080,59 (duzentos e setenta e um três milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitenta reais e cinquenta e nove centavos). O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 139.403.174,34 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e três mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses com base em abril de 2022 foi de R\$ 98.928.025,16 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, vinte e cinco reais e dezesseis centavos), o que representa 36,40% (trinta e seis vírgula quatro por cento) sobre a RCL.
- 12) Pelo que o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três pontos percentuais), um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA POR FONTE	FOLHA JANEIRO A AGOSTO (EXCETO 1ª PARC. 13º)	FOLHA MÊS 08	FOLHA TESTE	IMPACTO MENSAL	ESTIMATIV A IMPACTO ANUAL	ESTIMATIVA FOLHA SETEMBRO A DEZEMBRO + 13º + FÉRIAS + PATRONAL	FOLHA ANUAL COM NOVO PISO	2023	2024
1) 25% CONTRATA- DOS + EFETIVOS	3.636.075,12	475.460,12	506.019,75	30.559,63	407.359,87	2.535.771,46	6.579.200,00	7.419.767,59	8.161.744,35
2) FUNDEB CONTRATA- DOS	4.052.326,61	639.730,62	784.329,95	144.599,33	1.714.948,05	3.628.674,69	9.362.700,00	10.033.933,05	11.037.326,36
3) FUNDEB EFETIVOS	16.403.754,37	2.050.594,15	2.266.298,19	215.704,04	2.875.334,85	10.894.938,82	30.175.000,00	30.209.754,87	33.230.730,36
4) AUXÍLIO ALIMENTA- ÇÃO		Incluído no valor da folha	31.122,00	31.122,00	124.488,00	124.488,00	124.488,00	373.464,00	373.464,00
5) HORA EXTRA			33.884,62	33.884,62	135.538,48	135.538,48	135.538,48	406.615,44	406.615,44
6) SUBTOTAL	24.092.156,10	3.165.784,89	3.621.654,51	455.869,62	5.257.669,25	17.319.411,45	46.376.926,48	48.443.534,96	53.209.880,51
7) ACRÉSCIMO PEI (85 CONTRATADOS) COM RETROAÇÃO A JANEIRO A SETEMBRO = 2.884,22 + 15% = 3.316,85 - 3.230,33 = 86,52							59.036,58	0,00	0,00
8) DIFERENÇA DO PEI (12 EFETIVOS) COM RETROAÇÃO A JANEIRO A SETEMBRO = 2.884,22 + 15% = 3.316,85 - 3.230,33 = 86,52							11.399,88	0,00	0,00
9) SUBTOTAL		3.165.784,89	3.621.654,51	455.869,62	5.224.411,41	17.319.411,45	46.447.362,93	48.443.534,96	53.209.880,51
10) PROJETO DE LEI 3896/SERVENTE DE LIMPEZA							71.200,00	466.607,00	489.937,00
11) PROJETO DE LEI - 3895/2022							65.600,00	212.000,00	233.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL	3.165.784,89	3.621.654,51	455.869,62	5.224.411,41	17.319.411,45	46.584.000,00	49.122.000,00	53.933.000,00
-------	--------------	--------------	------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Ponte Nova, 20 de setembro de 2022.

Consolação de Freitas Silva Paula

Assessor Executivo Controlador Interno


Rosemary Pereira da Costa

Função Administrativa Gratificada Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Luciana de Assis Teixeira Lizardo
Contadora CRCMG 68.992/O

